



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

NOVEMBRO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 217



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA
21 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Assunção – PB,

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do dia 20 de novembro, instituído pela Lei Federal nº 14.759/23, data em que se celebra o Dia nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

CONSIDERANDO ainda a PORTARIA Nº 0774/2025/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração do Governo da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º – É FACULTATIVO o expediente do dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, salvo para os órgãos citados no artigo 2º.

Art. 2º - Este decreto não se aplica aos serviços da Central de Ambulância, coleta de lixo e abastecimento de água por meio de carro pipa, os quais funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Assunção/PB, em 18 de novembro de 2025.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 22, de 18 de novembro de 2025.

INSTITUI MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE
DESPESAS, CRIA PROGRAMA DE
ECONOMIA INTERNA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município;

CONSIDERANDO que é fundamental estabelecer medidas visando reduzir o custo da máquina pública municipal, assegurando, por outro lado, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas previstas nos Anexos das Metas Fiscais da LDO vigente;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias; e, por último

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas,

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal adotará até o dia 31 de dezembro de 2025 as medidas estabelecidas neste Decreto, com exceção daquelas que tenham prazos específicos.

Art. 2º - Fica vedado às Secretarias Municipais a realização de qualquer despesa sem que esteja autorizado e disponibilizado o recurso financeiro respectivo para o pagamento, exceto as despesas que constituam obrigações legais e constitucionais do ente, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Todas as despesas permanecerão sendo avaliadas por Comissão composta pelo Prefeito Municipal, Secretária de Finanças e o Controle Interno de Gestão Orçamentária, tendo a prerrogativa de vetar, suspender ou adiar despesas de qualquer natureza.

Art. 4º - Fica vedado à administração, quando se tratar da utilização de recursos ordinários livres:

I - a realização de viagens e a participação em congressos, simpósios, palestras, cursos e outros eventos, que gerem custos, com exceção das estritamente inadiáveis destinadas à resolução de assuntos institucionais e autorizadas diretamente pelo Prefeito Municipal;

II - a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que não estejam previstos no orçamento e com recursos financeiros reservados para seu custeio;

III - o pagamento de horas extras lançadas em banco de horas;

IV - o acréscimo ou reposição de pessoal, exceto para as áreas de educação, saúde, assistência social;

V - a cedência de pessoal para órgãos de outras esferas de governo ou entidades, a qualquer título;

Art. 5º - Fica determinada a redução das seguintes despesas:

I - consumo de combustíveis, na ordem de até 10% (dez por cento), por meio de contingenciamento do abastecimento na bomba dos postos de combustíveis de contratos com o município;

II - suspensão do pagamento de indenizações ou licença remunerada a qualquer no exercício de 2025;

III - suspender sempre que possível, as viagens para aeroporto, visitas, jogo de futebol, esportes e similares, exceto saúde;

IV - redução de 10% dos salários de prefeito, vice prefeito e secretários;

V - redução de 20% nas vantagens, exceto remuneração, de todo funcionalismo até 31/12/2025; Exceto o servidor efetivo.

Art.6º - Ficam suspensas as aquisições de materiais, de equipamentos e de material permanente ou contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação ou interrupção não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio Público ou à população.

Art. 7º - Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças verificará o cumprimento das normas aplicáveis à despesa, recusando a contabilização daquelas que não estiverem revestidas de todas as formalidades exigidas.

Art. 9º - Os casos excepcionais serão levados à consideração da Comissão de que trata o artigo 3º com suficiente fundamentação escrita para apreciação e deliberação.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 2025.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção, 18 de novembro de 2025.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito Municipal

